

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC**Contrato n. 085/20****SEI n. 0018937-39.2020.6.17.8000****DISPENSA DE LICITAÇÃO****COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 34/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 085/2020, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - FAIXA PARA DIVULGAÇÃO EM LONA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO EIRELI.

CONTRATANTE: a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representada por seu Diretor-Geral, **Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n. 398/2021 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 121, p. 35-38, em 09/06/2021.

CONTRATADA: FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO EIRELI., inscrita no CNPJ sob o n. 34.333.903/0001-06, com endereço na Rua Imperatriz Tereza Cristina 202, andar 001, Boa Vista, Recife/PE, representada por seu administrador, **Fábio Rocha Holanda Cavalcanti**, portador da identidade n.º 5.599.096 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 035.488.604-51

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 085/2020, cuja contratação inicial foi assinada em 11/12/2020, considerando o Pedido de Acréscimo ou Supressão (1657345) da Seção de Compras - SECOM, bem como o Parecer n.º 1048/2021, de 17/11/2021 da Assessoria Jurídica, com autorização do Diretor-Geral (1679233) exarada em 19/11/2021, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 **SUPRESSÃO** de R\$ 2.459,98 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), a partir da assinatura deste Termo Aditivo, com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta do Contrato n. 085/2020, conforme disposto na tabela a seguir:

1.2. **INCLUSÃO** da Cláusula Décima **Quinta** no Contrato n.º 085/2020, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021 e **Renumeração da “Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”**, que passa ser Cláusula Décima Sexta”:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação passará a importar em **R\$ 1.384,02 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)**, para o período de vigência compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme tabela abaixo:

CT 085/2020 – FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO EIRELI (Vigência 01/01/2021 a 31/12/2021)				
Item	Qtde.	Descrição	Preço Unitário	Preço Global
1	18	Faixa para divulgação: - em lona, gramatura: 280g; - tamanho: 3m x 0,80m; - acabamento com madeira tubular com, no mínimo, 2cm de diâmetro (madeira nos 02 (dois) lados de menor medida da faixa) e ponteiros de plástico nas extremidades; - sustentação por cordões através de furos com 4 ilhoses de diâmetro compatível com o diâmetro do cordão; - 4 cordões de nylon (polietileno) de 6mm de diâmetro, com 3 metros cada; - impressão eco solvente, digital e monocromática, não devendo apresentar-se borrada nem com manchas de impressão; - textos distintos para cada faixa disponibilizados pelo TRE em arquivos de texto (Word, PDF, LibreOffice ou semelhantes).	R\$ 76,88	R\$ 1.384,02
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 1.384,02

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A anulação decorrente do presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES: 167661

Natureza da Despesa: 339030

Nota de Empenho: 2021NE148, de 22/01/2021.

Espécie: Anulação 2021NE148, de 19/11/2021

Valor: R\$ 2.459,98 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CPF/MF nº 521.240.454-15

CONTRATADA – FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO EIRELI

Fábio Rocha Holanda Cavalcanti

Representante Legal

CPF/MF 035.488.604-51

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei

CPF/MF 028.791.794-08



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 23/11/2021, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROCHA HOLANDA CAVALCANTI - CPF/MF: 035.488.604-51 - FL COM. ATAC. DE ART. DE USO PES. E DOM., Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 25/11/2021, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GOMES LEAL, Chefe de Seção**, em 25/11/2021, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1683731** e o código CRC **C1140EEC**.